



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

## CONTRATO nº 025/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A  
EMPRESA ELEVADORES MASTER LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, portadora da cédula de identidade nº 2104085683/CREA/RN e do CPF nº █████.353.264-██, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ELEVADORES MASTER LTDA**, com sede na Rua Jacaúna, nº 1E - Lagoa Seca - Natal/RN - CEP 59022-360, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.193.254/0001-61, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS E SOUSA FILHO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Baturité, nº 2454 - Potengi - Natal/RN - CEP 59108-090, portador da Carteira de Identidade nº 251.371 - SSP/RN e CPF sob o nº █████.934.884-██, tendo em vista o que consta no Processo nº 4493541/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA, sem cobertura de peças e componentes, em 6 (seis) PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS VERTICAIS e 1 (um) ELEVADOR, sendo três do fabricante Ortobrás, duas da Industrial Elevadores e uma da Interface Automação e um elevador do fabricante ThyssenKrupp Elevadores, respectivamente, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata (mediante ressarcimento), necessário para a execução dos serviços na SEDE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, e nas Sedes das Inspetorias Regionais de Assu - IRA, Caicó - IRC, Macau - IRMA e Pau dos Ferros - IRPF.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	FABRICANTE	EQUIPAMENTO	QUANT. EQUIPAM.	QUANT. PARADAS
1	INSPETORIA REGIONAL DE ASSU-IRA RUA VICENTE DE PAULA FILHO, 101 - NOVO HORIZONTE - ASSU/RN - CEP 59650-000	Industrial Elevadores	Plataforma	01	02
2	INSPETORIA REGIONAL DE CAICÓ AV. DOM ADELINO DANTAS, 119 MAYNARD - CAICÓ/RN - CEP 59300-000	Interface Automação	Plataforma	01	02
3	INSPETORIA REGIONAL DE MACAU BR 406, KM 04 - SALINÓPOLIS MACAU/RN - CEP 59500-000	Industrial Elevadores	Plataforma	01	02
4	SEDE DO CREA/RN AV. SENADOR SALGADO FILHO, 1840 LAGOA NOVA - NATAL/RN - CEP 59056-000	ThyssenKrupp	Elevador	01	04
5	SEDE DO CREA/RN AV. SENADOR SALGADO FILHO, 1840 LAGOA NOVA - NATAL/RN - CEP 59056-000	Ortobrás	Plataforma	02	02
6	INSPETORIA REGIONAL DE PAU DOS FERROS RUA NAPOLEÃO DIÓGENES, 333 - CENTRO PAU DOS FERROS/RN - CEP 59900-000	Ortobrás	Plataforma	01	02

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/10/2019 e encerramento em 04/10/2020.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é R\$ 1.858,30 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) nos primeiros 04 (quatro) meses e de R\$ 1.858,35 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos) nos 08 (oito) últimos meses, perfazendo Valor Total de **R\$ 22.300,00** (vinte e dois mil e trezentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.030 - Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis. Em virtude da não elaboração de orçamento plurianual, o empenho da despesa será feito por exercício fiscal:

Exercício de 2019 - R\$ 5.574,90 (cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), conforme Nota de Empenho nº 668, emitida em 04/10/2019;

Exercício de 2020 - R\$ 16.725,10 (dezesseis mil, setecentos e vinte e cinco reais e dez centavos), conforme Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício fiscal;

Totalizando Valor de R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais).

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

5.2. O pagamento fica condicionado ao envio, por email, pela CONTRATADA, da seguinte





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

relativa ao serviço mensal, acompanhada das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas, para o Fiscal do Contrato que será indicado futuramente pela Administração.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. São aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. São aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA ONZE - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DOZE - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 13. CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 15. CLÁUSULA QUINZE - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

**Parágrafo Único** - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 04 de outubro de 2019.

PP  
\_\_\_\_\_  
ANA ADALGISA DIAS PAULINO  
PRESIDENTE DO CREA/RN

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO DAS CHAGAS E SOUSA FILHO  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  
Francisco Vilmar Pereira Segundo  
Engº Civil - CREA-RN/210859726-3  
Vice-Presidente do CREA-RN

NOME: JOSÉ MARCELINO JUNIOR

CPF: [REDACTED] 256.834- [REDACTED]

NOME: ENOCK SIMÃO DE MORAIS

CPF: [REDACTED] 361774 [REDACTED]

